Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



	DE CONTAS RDÃOS-DIRAC
Proc. Nº	
FIa NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 751/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1577/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Fundo Especial do Tribunal de Justiça FUNETJ.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Ari Jorge Moutinho da Costa, Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça, exercício 2013 (U.G. 04701).
- **6- Unidade Técnica**: DICAD-AM Relatório Conclusivo nº 50/2014 (fls. 114/119).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3357/2014-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 128/129)
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Fundo Especial do Tribunal de Justiça. Exercício de 2013.

Contas Regulares. Notificação ao Interessado. Quitação Plena e Irrestrita. Determinação a DICREX.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta do voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- 9.1- Julgar regular a Prestação de Contas Anuais do FUNETJ, exercício de 2013, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Desembargador, **Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa**, nos termos do artigo 22, I, da Lei n.º 2.423/96;
- **9.2- Determinar** a notificação do Excelentíssimo Senhor Desembargador, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa, acerca do desfecho concedido a estes autos;
- **9.3- Conceder quitação Plena e Irrestrita** ao responsável, conforme preceitua o art. 23, da Lei n.º 2.423/1996;
- **9.4- Determinar**, com fulcro no art. 162, *caput*, do RI TCE/AM, que, após o trânsito em julgado, o presente feito seja encaminhado à DICREX para registro e posterior arquivamento no setor competente.
- **10- Ata:** 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 19 de dezembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **12.1- Declaração de Impedimento:** Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

	7
	í
	(
	ć
	2
	ġ
RAES COSTA FILHO.	Ļ
Ξ	F
ᇤ	ć
⋖	2
S	č
Õ	۵
0	1
S	į
≴	
\sim	2
ž	Č
Щ	
SÉ	,
Q	
por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	
₹	
₹	
Σ	
ō	4
Ф	į
Ĭ	-
Ĕ	
ā	
Ē	i
р	
8	į
g	,
SSi	
ď	
ဍ	
5	- //
e	
트	
ಠ	
ಕ	
te	
Ш	
	-
	-
	1

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição Nº
De/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC	;
Proc. №	
Fls N ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 751/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

12.2- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho. 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral